



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 22/2025

Processo: 00.007298/2025-45

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 22/2025 - CP: Alterar o Art. 53 da Resolução 1137/23, no procedimento de emissão de CAO

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Alterar o Art. 53 da Resolução 1137/2023, no procedimento de emissão de CAO, de forma nacional, para somente ser liberada se tiver um Atestado de Capacidade Operacional registrado, vinculado as ART(s) objeto da respectiva CAO.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 6ª Reunião Ordinária de 2025, em Cuiabá - MT, no período de 18 e 19 de dezembro de 2025, aprova a proposta oriunda dos Creas da Região Nordeste, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Art. 53. Da resolução 1137/2023 cita:

“A Certidão de Acervo Operacional - CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).”

Para exemplificar, em uma consulta do Crea-SE ao Crea-BA, sobre um Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido pelo município de Santo Estevão-Ba, com indícios de adulteração. O presidente do Crea-BA solicitou ao Coordenador de Registro e Cadastro, a verificação se o documento era autêntico, o mesmo descobriu que não era necessário solicitação de atestado de capacidade técnica aos Crea's, mas, apenas a análise das ART's.

Para concluir a resposta ao Crea-SE, foi necessário colocar em diligência o Atestado Operacional emitida pela Prefeitura de Santo Estevão-Ba, aonde foi verificado “in loco” a falsificação do atestado, mostrando a fragilidade da emissão das Certidões de Acervo operacional-CAO do sistema Confea/Creas, com a solicitação

apenas da ART, que não comprova a conclusão da execução do serviço.

b) Proposição:

Atualização da Resolução do Art. 53 da Resolução 1137/2023, colocando a obrigatoriedade da apresentação, além da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART baixada, a inclusão da obrigatoriedade do atestado de Capacidade Técnica, para emissão da referida Certidão de Acervo Operacional-CAO.

Ficando o texto assim:

A Certidão de Acervo Operacional - CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) e Atestado de Capacidade Técnica registrada(s).

c) Justificativa:

1. Desalinhamento com a Resolução Confea 1.137/2023

A resolução estabelece que o Acervo Operacional deve ter **lastro técnico comprovado**. A emissão da Certidão de Acervo operacional-CAO sem o Atestado de Capacidade Técnica, enfraquece esse lastro.

2. Ausência de comprovação formal das atividades desempenhadas

A CAO comprova tecnicamente a responsabilidade e a execução das atividades pela empresa. Contudo, não há garantia de que o profissional realmente participou da obra/serviço declarado até sua execução. A CAO deve exigir a ART, mas também o Atestado de Capacidade Operacional, para evitar fraudes.

3. Fragilidade dos mecanismos de controle e auditoria

A vinculação da CAO a ART e Atestado, funciona como trilha de auditoria. Quando não ocorre, cria-se um “vazio” documental que impede rastreabilidade.

4. Risco de fraude documental

Empresas e/ou terceiros podem atribuir a si atividades que não executaram.

Possibilidade de declaração de experiência inexistente para participação em licitações, concursos ou processos de certificação.

5. Risco de uso indevido do acervo para habilitação em contratos públicos

Sem o Atestado de Capacidade Operacional, a Certidão de Acervo Operacional-CAO pode consolidar informações falsas e ser usado para comprovar capacidade técnica perante prefeituras, estados e órgãos federais.

6. Risco institucional para o Sistema Confea/Crea

Compromete a credibilidade das certidões emitidas.

7. Gera vulnerabilidade perante órgãos de controle (TCU, CGU)

Por potencial falha de fiscalização. Possível responsabilização do Crea ou do Confea por permitir certificações sem lastro técnico.

8. Risco de responsabilização do Conselho por omissão

Caso haja dano decorrente da contratação de empresa sem o devido acervo técnico comprovado, o Sistema pode ser questionado judicial ou administrativamente.

9. Risco de incentivo a práticas irregulares internas ou externas

Facilita manipulação de declarações por empresas, de obras e profissionais/leigos.

Pode abrir margem para corrupção e tráfico de influência, especialmente quando a CAO passa a

“validar” experiências não registradas.

10. Risco operacional

Cria inconsistências na base de dados do Sistema, dificultando análises, auditorias e a gestão confiável dos acervos das empresas.

d) Fundamentação Legal:

· Lei nº 6.496/1977 (ART)

A CAT decorre diretamente da **Anotação de Responsabilidade Técnica**, que é instrumento legal obrigatório para caracterizar a responsabilidade do profissional e da empresa contratada pelas atividades técnicas exercidas.

Base normativa específica

· Resolução Confea nº 1.025/2009

Mesmo já superada ela dispõe sobre a ART e **institui formalmente a CAT** como documento hábil para comprovação do acervo técnico do profissional.

· Resolução Confea nº 1.137/2023

Consolida e atualiza normas relativas ao acervo técnico, mantendo a CAT como **instrumento central de comprovação da experiência profissional e normatiza a CAO**.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	-	-	-	Ausente
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	-	-	-	COORDENADOR
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	-	-	-	Ausente
Crea-MS	-	-	-	Ausente
Crea-MT	-	-	-	Ausente
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	-	-	-	Ausente
Crea-PE	-	-	-	Ausente
Crea-PI	-	-	-	Ausente
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	-	-	-	Ausente
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente

Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
----------	---------------------------------	----------	-----------------------------	----------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-
GO**, em 30/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,
§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1435162 e o código CRC **CA8C83D4**.

Referência: Processo nº 00.007298/2025-45

SEI nº 1435162